



RESOLUÇÃO CoIPPGCS Nº 06/ 2021



A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS, da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 09 de março de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Norma Complementar 06 de 2021 e seus Anexos que estabelecem os critérios para concessão de bolsas de estudo para alunos do PPGCS.

PARÁGRAFO ÚNICO: as bases utilizadas foram:

I – a Portaria 76 de 14 de Abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES que aprovou o novo Regulamento do Programa de Demanda Social (CAPES-DS) e seu Anexo publicados no Diário Oficial da União revogando a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário;

II – a Portaria Conjunta 01 de 15 de Julho de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq que atualizou os critérios para complementação financeira dos bolsistas de pós-graduação da CAPES e CNPq;

III – a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq aprovada em 17 de maio de 2006 e seus Anexos publicados no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2015, revogando disposições em contrário;

IV – as Normas Gerais do Programa de Bolsas Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB – Cotas institucionais; disponíveis na página eletrônica;

V – o Regimento Interno do PPGCS;

VI – o Regimento Geral da Pós-Graduação na UESC;

VII – as metas e indicadores previstos no Planejamento Estratégico do PPGCS disponibilizados na Plataforma Sucupira/CAPES.

Art. 2º - A aprovação dos alunos aprovados nos editais de seleção do PPGCS não confere automaticamente direito à bolsa de estudos;

Art 3º - A concessão de bolsas de estudos levará em consideração o **mérito**, representado pelo resultado decrescente da pontuação obtida pelos candidatos nas provas de língua estrangeira e da análise de currículo, conforme previstos nos editais de seleção, a ausência de vínculo empregatício e **antiguidade**, considerando-se a data de publicação dos resultados de cada edital de seleção.

Art 4º - De acordo com os critérios adotados pelas agências de fomento (novas modalidades de bolsa ou alteração de critérios), a ordem de distribuição de bolsas pode ser alterada pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Colegiado do PPGCS organizará, atualizará e tornará pública tabela de indicação de bolsistas a cada edital de seleção, considerando o disposto no Art.1º, Art 3º e Art. 4º.

Art 5º - Das exigências para o pós-graduando na modalidade CAPES-DS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos na modalidade CAPES-DS:

I - dedicação integral às atividades do PPGCS;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante ao Regimento Interno do PPGC;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UESC;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do PPGCS;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão ser classificados no processo seletivo em vaga institucional;

X- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada,

excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa de mestrado, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGCS, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão

receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

d) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica sendo vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

e) Neste caso, os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

f) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do PPGCS e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

g) Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente **restituição de todos os valores** de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - a não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela CAPES;

h) a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

III - na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

IV – estar de acordo com os critérios de tempo de recebimento adotados e aprovados em reunião do Colegiado do PPGCS;

Art. 6º - Das exigências para o pós-graduando na modalidade CNPq por Cotas no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos na modalidade CNPq por Cotas no País:

I - estar regularmente matriculado no PPGCS;

II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;

IV - não ser aposentado;

V - estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

VI - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq,

excetuando-se:

a) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;

b) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve

comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos;

c) os itens já previstos no artigo 5º, X (d; e; f).

Art. 7º - Das exigências para o pós-graduando na modalidade FAPESB Cotas Institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos na modalidade FAPESB Cotas Institucionais:

I - estar regularmente matriculado no PPGCS;

II – ter dedicação em tempo integral às atividades do Programa;

III - não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;

IV - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses;

V - estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB;

VI - não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de Desistência ou Reprovação no Curso.

VII – Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.;

VIII - não ter vínculo empregatício e/ou estatutário de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB,

IX - no caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

X - A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e **não poderá ultrapassar o 24º mês de curso**, contados a partir da data oficial

comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação stricto sensu (primeira matrícula).

Art. 8º - Os docentes permanentes que sejam orientadores de alunos de mestrado sem bolsas concedidas mediante a presente Norma Complementar deverão solicitar bolsas de estudos por meio de auxílios individuais, ou de projetos vinculados, ou ainda de outra natureza.

Art. 9º - A indicação de alunos do PPGCS para bolsas de mestrado obtidas individualmente é de responsabilidade de cada orientador.

Art. 10º - A percepção de bolsas de mestrado ou de complementação obtidas em caráter individual deverá ser comunicada por escrito ao Colegiado do PPGCS pelo orientador.

Art 11º - Os trabalhos publicados em decorrência das dissertações e atividades realizadas pelos discentes bolsistas das agências de fomento, citadas acima, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art 12º - Cabe aos respectivos orientadores acompanharem os discentes bolsistas no cumprimento de todas as regras.

Art. 13º - Casos omissos, não previstos na presente Norma Complementar, deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 09 de março de 2021

Eduardo A.V. Marinho
Coordenador do PPGCS